

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA**

PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA DE VERÃO DE 2020 – 1º SEMESTRE

**Edital nº 019/2019-GR/UNICURITIBA**

A Reitoria do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, recredenciado pela Portaria nº 670-MEC, de 22 de março de 2019, mantido pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda., em conformidade com a legislação vigente, declara abertas as inscrições ao Processo Seletivo de Transferência, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2020, nos cursos de Graduação e torna públicas as normas a seguir, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que se inscreverem declaram, implicitamente, conhecer e com elas concordar.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo de Transferência para ingresso no primeiro semestre de 2020, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Processos Seletivos (CPS) do UNICURITIBA.

Art. 2º O processo de seleção de candidatos ao ingresso no UNICURITIBA por transferência será feito por análise curricular.

Art. 3º Os cursos ofertados para o primeiro semestre do ano letivo de 2020 são:

	CURSOS	PORTARIAS
<b>CURSOS DE BACHARELADO</b>	<b>Administração</b> 4 anos – Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Arquitetura e Urbanismo</b> 5 anos – Matutino	Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018 Renovação de Reconhecimento
	<b>Comunicação Social</b> (Publicidade e Propaganda) 4 anos – Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Criminologia</b> 3 anos – Matutino e Noturno	Resolução nº 3-CONSUN, de 12/9/2019
	<b>Direito</b> 5 anos – Matutino e Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Psicologia</b> 5 anos – Matutino e Noturno	Portaria nº 167-MEC, de 13/3/2018 Autorização
	<b>Relações Internacionais</b> 4 anos – Matutino e Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Engenharia Civil</b> 5 anos – Noturno	Resolução nº 4-CONSUN, de 26/6/2013

	CURSOS	PORTARIAS
<b>CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA</b>	<b>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</b> 2 anos e meio – Noturno	Portaria nº 914-MEC, de 27/12/2018 Renovação de Reconhecimento
	<b>Comunicação Digital</b> 2 anos – Noturno	Resolução nº 4-CONSUN, de 12/9/2019
	<b>Design de Animação</b> 2 anos – Matutino	Resolução nº 2-CONSUN, de 12/12/2016
	<b>Design de Interiores</b> 2 anos – Matutino e Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Design Gráfico</b> 2 anos – Matutino e Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>E-Commerce</b> 2 anos – Noturno	Resolução nº 5-CONSUN, de 12/9/2019
	<b>Inteligência Artificial</b> 2 anos e meio – Noturno	Resolução nº 6-CONSUN, de 12/9/2019
	<b>Jogos Digitais</b> 2 anos e meio – Noturno	Resolução nº 3-CONSUN, de 12/12/2016
	<b>Marketing</b> 2 anos – Noturno	Portaria nº 265-MEC, de 3/4/2017 Renovação de Reconhecimento
	<b>Publicidade</b> 2 anos – Noturno	Resolução nº 7-CONSUN, de 12/9/2019
	<b>Startup e Novos Negócios</b> 2 anos – Noturno	Resolução nº 8-CONSUN, de 12/9/2019

Art. 4º O Processo Seletivo será válido somente para matrícula no primeiro semestre do ano letivo de 2020.

## CAPÍTULO II INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será realizada, via internet, no *site* [www.unicuritiba.edu.br](http://www.unicuritiba.edu.br), das 8 horas de 13 de setembro de 2019 até as 23h59 de 29 de janeiro de 2020, conforme as instruções deste Edital e as constantes no *site*, mediante envio de dados e pagamento da Taxa de Inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento correto do cadastro no Processo Seletivo de Transferência 2020 – primeiro semestre é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6º O pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), deverá ser feito na rede bancária.

§ 1º O boleto deverá ser pago de acordo com a data de vencimento

§ 2º O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para que seja efetivada a inscrição, o que só ocorrerá após o recebimento da comprovação do pagamento da respectiva taxa.

§ 3º Em hipótese alguma será devolvido o valor pago referente à Taxa de Inscrição.

Art.7º Somente poderá inscrever-se o candidato que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) semestres, se o regime do curso da instituição de origem for semestral; no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) anos, se o regime do curso da instituição de origem for anual, para os cursos de Bacharelado.

Art. 8º Para os Cursos Superiores de Tecnologia, somente poderá inscrever-se o candidato que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres, se o regime do curso da instituição de origem for semestral; se for anual, no máximo, 1 (ano).

Art. 9º Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o cadastro e pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá protocolizar, até 1º de fevereiro de 2020, na Central de Atendimento do UNICURITIBA, no Câmpus Milton Vianna Filho, localizado na Rua Chile, 1.678 – Rebouças, os seguintes documentos para análise de equivalência de disciplinas:

- I - Histórico Escolar completo do curso da instituição de Ensino Superior (IES) de origem (via original);
- II - conteúdo programático das disciplinas cursadas na IES de origem;
- III - declaração da IES de origem informando seu sistema de avaliação;
- IV - portaria de autorização ou de reconhecimento do curso de origem;
- V - declaração de vínculo com a IES de origem com situação de regularidade no ENADE.

Art. 11. Só serão válidas as inscrições para o Processo de Transferência de candidatos com vínculo em outra IES e no mesmo curso para o qual deseja se transferir, ou em áreas afins sujeitas à análise por parte do UNICURITIBA.

### **CAPÍTULO III**

#### **RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 12. Após a entrega da documentação exigida pelo artigo 10, será feita a análise curricular e divulgado o resultado ao candidato.

Art. 13. A solicitação de matrícula deverá ser realizada no *site* do UNICURITIBA, sendo responsabilidade do candidato dar aceite no Contrato de

Prestação de Serviços Educacionais, gerar, emitir e pagar o boleto referente à primeira mensalidade do semestre.

Art. 14. Ao candidato será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula.

Art. 15. Após o pagamento do boleto referente à primeira mensalidade do semestre, o candidato deverá entregar a documentação exigida pelo artigo 17, a fim de confirmar a matrícula.

Art. 16. A matrícula para os selecionados no Processo Seletivo de Transferência para ingresso no primeiro semestre de 2020 deverá ser feita em até 5 dias após a divulgação do resultado, respeitando a data limite de 7 de fevereiro 2020, de acordo com a disponibilidade de vagas. A entrega da documentação será no Câmpus Milton Vianna Filho, localizado na Rua Chile, 1.678 – Rebouças, das 9 às 21h30.

Art. 17. A documentação a ser apresentada no ato da matrícula, para todos os aprovados, é a seguinte:

- I - Certidão de Registro Civil – de nascimento ou de casamento (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);
- II - Carteira de Identidade (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);
- III - Histórico Escolar do Ensino Médio, com certificado de conclusão de curso (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento);
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato (uma fotocópia);
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal (uma fotocópia);
- VI - comprovante de residência do responsável pelo pagamento das mensalidades (uma fotocópia);
- VII - comprovante de pagamento da 1ª mensalidade do primeiro semestre de 2020 (uma fotocópia);
- VIII - Título de Eleitor com os respectivos comprovantes de voto (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento), para maiores de 18 anos;
- IX - Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos (original e uma fotocópia, frente e verso no mesmo documento).

§ 1º As cópias deverão ser legíveis e sem cortes.

§ 2º Caso o candidato aprovado não possua o documento exigido pelo inciso III deste artigo, deverá apresentar comprovante afim, no ato da entrega da documentação (declaração de matrícula na 3ª série do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio ou informação de encaminhamento do processo de convalidação de estudos no exterior), assinando o termo de entrega do Histórico Escolar em data estabelecida pelo UNICURITIBA.

§ 3º A comprovação da conclusão do Ensino Médio, é obrigatório em data anterior ao início das aulas do primeiro semestre de 2020, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 18. Não será reconhecida como válida Carteira de Identidade que configure expressamente ao detentor a condição de **não alfabetizado**.

Art. 19. Não será aceita matrícula:

- I - com falta de documento que não comprove a escolaridade;
- II - com declarações substitutivas de documentos essenciais, excetuando-se a de conclusão do Ensino Médio regular;
- III - de alunos cuja conclusão do Ensino Médio pelo sistema de Ensino Supletivo (EBJA) tenha ocorrido antes de o(a) estudante ter completado 18 anos, conforme a legislação vigente;
- IV - fora dos prazos estipulados.

Art. 20. O diploma (fotocópia autenticada, frente e verso no mesmo documento) e o Histórico Escolar de curso superior de Graduação ou Curso Técnico, devidamente registrados no órgão competente, substituem os documentos correspondentes ao item III, do Art. 17, **Histórico Escolar do Ensino Médio, com certificado de conclusão de curso**.

Art. 21. Estudos de Ensino Médio concluídos no exterior devem ser previamente convalidados no Brasil de acordo com a Resolução nº 4-CFE, de 7 de julho de 1980, e o Parecer nº 18-CNE/CEB, de 6 de maio de 2002, para possibilitar a matrícula.

Art. 22. Em caso de cancelamento de matrícula, poderá ser deferido pedido de devolução de até **90%** (noventa por cento) do valor já pago, desde que a solicitação seja feita até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

Art. 23. O aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do 1º Período.

Art. 24. No UNICURITIBA, não é permitido o trancamento da matrícula antes do término do primeiro semestre letivo.

#### **CAPÍTULO IV PERDA DE VAGA**

Art. 25. Perderá a vaga o candidato que não apresentar a documentação exigida para análise de equivalência, ou, por qualquer motivo, não realizar a matrícula nos dias e horários estabelecidos neste Edital.

Art. 26. Perderá também a vaga o candidato que utilizar documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos durante o Processo Seletivo de Transferência 2020 para o primeiro semestre, mesmo que tais irregularidades sejam comprovadas depois da matrícula, no decorrer do curso.

## **CAPÍTULO V VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 27. O resultado do Processo Seletivo de Transferência terá validade somente para o primeiro semestre do ano letivo de 2020.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Quaisquer alterações nas normas fixadas neste Edital somente poderão ser realizadas por meio de edital complementar.

Art. 29. O aluno transferido nos termos deste Edital, independentemente do número de semestres cursados ou integralizados na instituição de origem, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias para o reconhecimento de possíveis equivalências, nos termos das normas internas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e constantes do Regimento do UNICURITIBA.

Art. 30. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPS e pela Reitoria do UNICURITIBA.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

Arnaldo Rebello  
REITOR